

LEI Nº 2695, DE 1º DE JULHO DE 2010



**INSTITUI A OBRIGAÇÃO
DE UTILIZAÇÃO DE
MADEIRA NA
CONSTRUÇÃO CIVIL,
MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE
SUA ORIGEM LEGAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da **Lei Orgânica** do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2.010, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de comprovar a origem legal da madeira utilizada nos procedimentos da construção civil, cabendo ao interessado providenciar, mediante a exigência do respectivo estabelecimento fornecedor de apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF -, ou outro similar, acompanhado da devida nota fiscal/fatura, a fim de confirmar que a procedência do produto florestal não é originária de desmatamento clandestino.

Art. 2º Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente, além dos documentos, declarações e comprovações necessários já constantes na norma municipal, deverá firmar junto a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente, declaração do compromisso de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal com origem comprovada mediante apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF.

Art. 3º Fica estabelecido que o interessado, na solicitação de "Habite-se", deverá obrigatoriamente anexar cópia da nota fiscal da compra de madeira de espécies nativas, juntamente com o Documento de Origem Florestal - DOF -, que permanecerão retidos no processo administrativo e encaminhados para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de que sua origem legal seja comprovada com a retirada da respectiva certidão municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 1º de julho de 2.010.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 98 "caput", e seu § 1º, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos